



Processo 69.313

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.517

Altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para estabelecer critérios para aplicação de seus recursos financeiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de novembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O inciso VI do art. 3º. da Lei nº. 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. (...)

(...)

VI – as aplicações dos fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, além do disposto no inciso V, deverão observar as normas federais sobre limites de aplicação de recursos a que estão sujeitos os regimes próprios de previdência, além dos seguintes critérios:

a) as aplicações de recursos provenientes das contribuições vinculadas ao regime próprio de previdência municipal somente poderão ser realizadas em instituições de investimentos que tenham, sob gestão, patrimônio igual ou superior a 1 (uma) vez o patrimônio sob gestão do IPREJUN, registrado em 31 de dezembro do ano anterior”.

b) para os Fundos de Investimentos em Participações e Fundos de Investimentos Imobiliários, o patrimônio sob gestão deverá ser igual ou superior a 1 (uma) vez o patrimônio sob gestão do IPREJUN, registrado em 31 de dezembro do ano anterior”.



(Autógrafo do PL 11.517 – fls. 02)

c) a verificação sobre o volume sob gestão deverá ser feita junto à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais. ou outra entidade que venha a sucedê-la.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de novembro de dois mil e dezessete (21/11/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente